



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1031/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que "cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "Bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos frequentes e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras)."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de substitutivo para (i) adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998; (ii) para acrescentar inciso o XIII ao art. 9º, da lei nº 14.223/2006; (iii) suprimir o artigo 2º, por se tratar de norma autorizativa imprópria, haja vista que de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93 que, fundamentado na violação do Princípio da Separação entre os Poderes, dispõe que há necessidade de restituir os projetos autorizativos impróprios ao autor, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo proposto pela CCJLP, institui-se em caráter permanente campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados para o transporte de estudantes no âmbito do Município de São Paulo.

Esta campanha, cujo objetivo será o de conscientizar e de informar estudantes, profissionais envolvidos e a sociedade em geral, caracterizar-se-á por material gráfico a ser afixado tanto na parte interna como externa desses veículos escolares, não podendo comprometer a segurança do trânsito e, também, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao assunto.

Ademais, a propositura promove alterações na "Lei Cidade Limpa", visando unicamente excetuar as peças informativas da campanha, que se objetiva implantar, das proibições vigentes para outros tipos de publicidade neste meio de transporte.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido sobre o tema por Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com a questão, notadamente a de Educação, Cultura e Esportes; favorável é o parecer ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO DA CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/09/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.